



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2017,

*Dispõe sobre alteração ao art. 35 da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 10, na forma que indica e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal/88 e do inciso I art. 49 da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, arrimada, ainda, no seu REGIMENTO INTERNO, **PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, o qual fora modificado pela Emenda Nº 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 35 – As sessões da Câmara Municipal realizar-se-ão ordinariamente às quartas-feiras, a partir de 19 (dezenove) horas, durante os dois períodos legislativos de cada ano, passando, em caso de feriado no dia da sessão, para a quarta-feira útil seguinte."***

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda Nº 10.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, aos 04 (quatro) dias de setembro de 2017.

**AUGUSTO CÉZAR DE BARROS**  
Presidente